



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova o uso da comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 em todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 23278.000426/2022-22; o que foi homologado na 1ª Reunião Ordinária do CONSUP/IFBA, realizada em 11/02/2022;

CONSIDERANDO a situação de Pandemia ocasionada em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada no Brasil por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, e os reflexos sociais e econômicos provocados pela disseminação do vírus entre a população não vacinada;

CONSIDERANDO os termos da Constituição Federal de 1988 relativos à autonomia das universidades públicas e à proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, do Ministério da Saúde do Brasil;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Anvisa nº 496/2021/SEI/GGMED/DIRE2/ANVISA que destaca a importância da adoção das medidas de vacinação no enfrentamento à Covid-19, e

CONSIDERANDO, por fim, a Nota Técnica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), publicada em 28 de dezembro de 2021, que reforça a importância e a segurança da vacinação como estratégia de enfrentamento à Covid-19. **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o uso da comprovação de esquema vacinal contra a Covid-19 em todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, nos termos em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 07 de março de 2022, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

Professora Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Presidente do Conselho Superior**, em 24/02/2022, às 12:17, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2201894** e o código CRC **BA632946**.

COMPROVAÇÃO DE ESQUEMA VACINAL CONTRA A COVID-19

EM TODAS AS UNIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

Art. 1º Tornar obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas ao ingresso e circulação de pessoas nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

§ 1º Esta disposição é válida para servidores(as) docentes e técnicos(as) administrativos(as), trabalhadores(as) terceirizados(as), estudantes, estagiários e público em geral.

§ 2º A comprovação de vacinação exigida para servidores(as), profissionais terceirizados(as), estagiários(as), estudantes e público em geral nos termos dessa Resolução, corresponderá ao esquema vacinal completo de acordo com calendário do Plano Nacional de Imunizações.

§ 3º Excepcionalmente, será aceita a entrada de pessoas que, na data de início de efeito desta Portaria, tenham iniciado o esquema vacinal e esteja aguardando o período para a segunda dose contra a Covid-19.

§ 4º O ingresso de pessoas com contra indicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado ou declaração médico ou técnico atualizado, justificando a contra indicação;

§ 5º Para pessoas não vacinadas não enquadradas no §4º, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72 h (a partir da coleta do exame) e a entrega do termo de adoção do esquema de testes, devendo-se ser reapresentado a cada 5 dias. (Anexo I);

§ 6º O custo com a realização de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19, previsto no §5º, ficará às expensas do(a) interessado(a) não vacinado(a).

§ 7º Toda e qualquer documentação indicada nos termos do art. 1º deverá ser analisada, verificada e validada previamente em cada unidade do IFBA pelo setor de Gestão de Pessoas, quando se tratar de servidores(as); pelo setor de cadastro de registro de alunos ou equivalente, quando se referir aos segmentos de estagiários e estudantes; pelos respectivos gestores e/ou fiscais administrativos de contratos formalmente designados, quando se tratar de terceirizados; e no caso de visitantes, deverá ser apresentado na entrada ao porteiro e/ ou vigilante.

§ 8º Nas entregas de materiais/equipamentos adquiridos pelo IFBA, as transportadoras que precisarem adentrar aos Campi/Reitoria, considerando que não há como exigir previamente a

comprovação do passaporte vacinal, deverá ser exigido o uso da máscara.

Capítulo I

Do descumprimento das medidas

Art. 2º O servidor que, sem motivo médico ou técnico, optar voluntariamente por não se vacinar contra a Covid-19, deverá dar ciência, automaticamente, via processo SEI, ao setor de Gestão de Pessoas das unidades do IFBA por meio do Termo de Ciência e Responsabilidade que consta no Anexo II.

Art. 3º Os servidores que não atenderem ao disposto nos § 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Resolução, estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição e submetidos à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades cabíveis nos termos da legislação (Lei nº 8.112/1990), bem como não fará jus às flexibilidades do trabalho remoto previstos para as fases 1, 2 e 3 do Plano de Retomada Gradual do IFBA, nos termos da Resolução n. 39/2021 CONSUP/IFBA ou correspondente.

Art. 4º Não será permitido ao discente que não atenda aos dispostos nos § 2º, 3º e 4º do art. 1º, o registro de frequência e nota de qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão, e poderão ser aplicadas penalidades nos termos estabelecidos pela Organização Didática do IFBA, bem como não serão previstas atividades remotas compensatórias às atividades regulares presencias.

Art. 5º Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito do IFBA, o fiscal dos contratos, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, conjugado com a lei 14.133/2021, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal, em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuidade da prestação de serviços.

Capítulo II

Da rotina de registro e monitoramento

Art. 6º Ao acessar as dependências físicas de qualquer unidade do IFBA, as pessoas indicadas no § 2º, 3º e 4º do art. 1º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação, ou apresentação de teste ou do atestado médico ou técnico, físico ou digital, justificando a contra-indicação, podendo este documento ser solicitado no ingresso ou a qualquer tempo de sua permanência nas instalações da instituição.

Art. 7º Serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Carteira de vacinação digital (ou impressa), disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas similares.

Art. 8º Fica a cargo de cada Direção-Geral de Campus e da Reitoria definir, juntamente com os seus Comitês Locais de Combate e Prevenção à Covid-19, setor de Gestão de Pessoas e setores acadêmicos, a forma de registro e a logística de monitoramento da apresentação dos documentos exigidos no âmbito dessa Resolução.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 9º Trabalhadores(as) terceirizados(as) e contratados(as) que não se vacinarem sem motivo justificado, ficarão impedidos de acessar as dependências físicas do IFBA e de participar de editais e de projetos.

Art. 10 Estudantes e estagiários(as) que optarem por não adotar o esquema de vacinação, deverão entregar termo de ciência assinado, conforme (Anexo III). Em caso do estudante ser menor de idade, esses termos deverão ser assinados pelos responsáveis.

Art. 11 As medidas indicadas nesta Resolução não suspendem os cuidados contidos no Plano de contingência Covid-19 do IFBA.

Art. 12 Essa resolução entra em vigor em dez dias após a sua assinatura.